

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 3.528 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução de reservatório para as águas pluviais coletadas em áreas impermeabilizadas superiores a 500m² para novas edificações e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 39/02, de autoria do Vereador Francisco de Carvalho Filho)

Vereador HELCIO ANTONIO DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda edificação de obras ou ampliações que venham impermeabilizar área total superior a 500m², deverá ter executado reservatório para acumulação das águas pluviais, com condições para a obtenção do Alvará e/ou Habite-se.

Art. 2º Toda edificação de obra, ou ampliações, que obedecer as normas da presente Lei, ficará desobrigada do cumprimento do disposto no art. 19 da Lei nº 3.272, de 24 de março de 2000.

Art. 3º A capacidade do reservatório deverá ser calculada com base na seguinte equação:

$$V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$$

V = volume do reservatório (m³)

A_i = área impermeabilizada (m²)

IP = índice pluviométrico igual a 0,08 m/h

t = tempo de duração da chuva igual a uma hora.

§ 1º - Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 2º - A água contida pelo reservatório deverá, preferencialmente, infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem após o término da chuva ou ser conduzida a outro reservatório para ser utilizada em finalidades não potáveis.

§ 3º - A água excedente do reservatório poderá ser despejada na rede pública de drenagem.

Art. 4º Serão embargadas as obras que não atenderem as determinações contidas nesta lei.

Proc. 7005-6/02



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 3.528 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002 – FLS. 02

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

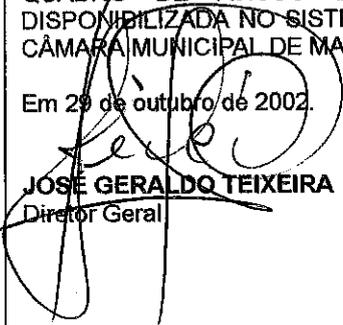
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 29 de Outubro de 2002, 47º da emancipação político-administrativa do Município


Vereador HELCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente

REGISTRADA NA DIRETORIA GERAL, PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS E EM JORNAL LOCAL E DISPONIBILIZADA NO SISTEMA INTERNO E NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ.

Em 29 de outubro de 2002.


JOSÉ GERALDO TEIXEIRA
Diretor Geral